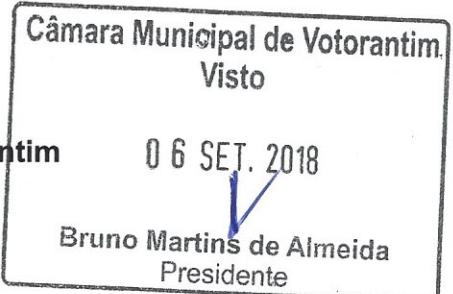


Ofício nº. 355/2018

Votorantim/SP, 06 de Setembro de 2018.

**A Sua Excelência o Senhor
BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
DD. Presidente do Poder Legislativo do Município de Votorantim**

**Assunto: Ofício nº 501/2018
Ref.: Requerimento nº 237/18 – Doação de Caixas d' Água**



Prezado Presidente,

A Concessionária **ÁGUAS DE VOTORANTIM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.192.039/0001-62, sediada na Av. Reverendo José Manoel da Conceição, nº 1.593, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, responsável pela captação, tratamento e distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário do município de Votorantim, vem respeitosamente através do presente ofício, primeiramente cumprimentá-lo e em seguida, manifestar-se acerca do teor do Ofício nº 237/2018 de lavra de Vossa Excelência, conforme segue:

Primeiramente, esclarecemos que o assunto aqui retratado não se encontra abarcado pelo escopo do Contrato de Concessão, firmado entre o Município de Votorantim e Águas de Votorantim S.A., razão pela qual não há projeto de parceria, ou ainda, estudos versando sobre a implantação do Programa Caixa d' Água Social firmado entre o Município de Votorantim e Águas de Votorantim.

Igualmente, salientamos que a instalação do sistema de reservação é de competência do usuário, vez que, os artigos 521 e 692 do Decreto Municipal nº 4.363, de 15 de junho de 2.012 estabelecem que: **“toda edificação terá reservatório de água que será dimensionado de acordo com as prescrições do Município e da Concessionária, tendo em vista as condições e o regime de abastecimento do local”**, portanto, trata-se de equipamento obrigatório que integra a rede interna de abastecimento, cuja responsabilidade pela aquisição, manutenção e conservação do ramal predial e seus componentes, como cediço, é exclusiva do usuário, razão pela qual referido investimento não constou como obrigação desta Concessionária.

¹ **Art. 52.** Toda edificação terá reservatório de água que será dimensionado de acordo com as prescrições do Município e da Concessionária, tendo em vista as condições e o regime de abastecimento local.

² **Art. 69.** Para ser feita a ligação de que trata esta Subseção, será exigida a instalação de alimentador predial e de reservatório dotado de válvula de flutuador.





Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de V.Exa., e desta respeitada Casa de Leis Municipais.

Respeitosamente,


Érica Verônica Cezar Veloso Lara
OAB/SP 212.941


Águas de Votorantim S.A.
ALEX EDUARDO JORGE MACEDO
Superintendente